

03000.002777/2016-72



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 6º andar  
CEP 70040-906 - Brasília - DF  
(61) 2020-4450 – aspar@planejamento.gov.br

Ofício nº 68601/2016-MP

Brasília-DF, de novembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE MORGADO**  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados  
Anexo II - sala 136-C  
70160-900 – Brasília-DF

Assunto: **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 5.017/2005.**

Senhora Deputada,

De ordem, refiro-me ao Of. Pres. nº 127/2016-CFT, de 24 de agosto de 2016, que trata do Projeto de Lei nº 5.017/2005, que "Inclui um Capítulo V-A, no Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, versando sobre garantias dos integrantes da polícia militar e dos corpos de bombeiros militar", para encaminhar a Vossa Senhoria, a Nota Técnica nº 5082/2016-MP, de 4 de novembro de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, com as considerações sobre a matéria.

Atenciosamente,

**FRANCISCO MORAES DA COSTA MARQUES**  
Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MORAES DA COSTA MARQUES, Coordenador**, em 10/11/2016, às 11:37.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2718189** e o  
código CRC **29AB4514**.

---

2718189

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público  
Departamento de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas  
Coordenação-Geral de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas IV

**Nota Informativa nº 5082/2016-MP**

**Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 5.017, de 2005.**

Brasília, 04 de novembro de 2016.

1. Por meio do Memorando nº 10866/2016-MP, de 30 de agosto de 2016, a Assessoria Parlamentar – ASPAR, deste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP encaminhou para análise e manifestação, o Of. Pres. nº 127/16-CFT, de 24 de agosto de 2016, da Comissão de Finanças e Tributação, que solicita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 5.017, de 2005, que "Inclui um Capítulo V-A, no Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, versando sobre garantias dos integrantes da polícia militar e dos corpos de bombeiros militar".

2. O Decreto-lei nº 667, de 1969, reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

3. Sobre o assunto, atinente à natureza e às competências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definidas no Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, temos no anexo I, inciso IX, do artigo 25, relacionado à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público:

"IX - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na análise de propostas de criação, transformação ou reestruturação de cargos, carreiras e remunerações dos servidores e militares da área de Segurança Pública do Distrito Federal, das Forças Armadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União."

4. Ainda no âmbito deste Ministério referente às atribuições definidas no decreto supracitado, temos:

"Art. 8º Ao Departamento de Órgãos Extintos compete:

V - praticar os atos operacionais e de gestão relativos aos servidores, aos militares, aos empregados, aposentados e aos beneficiários de pensão:

a) de **órgãos e entidades extintos** da administração pública federal direta, autárquica e fundacional cuja administração encontra-se vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b) dos **ex-territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima**; e

c) do **antigo Distrito Federal**;

IX - supervisionar, coordenar e orientar as Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e

Roraima.

§ 1º O Departamento de Órgãos Extintos atuará como órgão setorial de pessoal civil e militar nas hipóteses do inciso V do caput."

5. Dessa forma, a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar dos Ex-territórios constitui um quadro de pessoal em extinção no Governo Federal composto atualmente de 1.078 servidores ativos conforme consulta à Coordenação-Geral de Análise Técnica para Negociação Coletiva – CGATN, deste Departamento de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas - DECDP.

6. Para cálculo de estimativa de impacto orçamentário da análise do PL 5.017/2005, foram levantadas as seguintes informações:

- a) Contingente de servidores ativos: 1.078 (set/16);
- b) Estimativa de índice de perda anual de servidores ativos por falecimento, baseado no período de jan/15 a set/16: 13,1% a.a. (1,03% a. m.);
- c) Não foi possível especificar se o falecimento se deu em serviço;
- d) Remuneração média atual dos servidores ativos: R\$ 9.038,00 (set/16); e
- e) Estimativa de impacto para 2017 e dois anos subsequentes baseado no índice de perda apurado, já considerando os reajustes previstos em Lei.

7. Ressalta-se que o índice referido no item b) foi calculado utilizando o número total de perdas de servidores ativos por falecimento em relação ao total de servidores ativos. Dentre os falecimentos de ativos, podem haver aqueles que, conforme explicita o Projeto de Lei, faleceram durante o cumprimento do dever, ou por quaisquer outros motivos. Entretanto não foi possível, com os dados disponíveis, destacar apenas o primeiro grupo, razão pela qual a estimativa apresentada pode estar superestimada.

8. A estimativa do impacto orçamentário, para os 1.078 servidores, levando-se em conta as informações acima, é a seguinte:

Ano	Ativos	Perdas	Salário médio estimado	Impacto ano
Set/2016	1.078	41 (até Dez)	R\$ 9.038,00	
2017	1.037	167	R\$ 10.375,00	R\$ 5.198.021,00
2018	870	140	R\$ 11.714,00	R\$ 4.919.756,00
2019	730	117	R\$ 13.049,00	R\$ 4.580.222,00

9. Há de se observar que a este método utilizado para estimativa com os dados de Ex-territórios não é aplicável aos estados e Distrito Federal, fundamentalmente pelo fato deste contingente estar em extinção e portanto não incorporando mais novos provimentos.

10. Ressaltamos que os integrantes da polícia militar e dos corpos de bombeiros militar dos estados brasileiros não fazem parte do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE que é o sistema de controle de dados cadastrais, pessoais, funcionais e de processamento da folha de pagamento

de servidores ativos e inativos, pensionistas e aposentados do Governo Federal, não sendo possível, portanto, a esta SEGRT, calcular o impacto solicitado.

11. Quanto à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, entendemos ser mais adequado que a informação seja solicitada diretamente ao GDF, tendo em vista esse ter a gestão sobre o referido quadro de pessoal, assim como índice de perdas correto.

À consideração superior.

**JANE CARLA LOPES MENDONÇA**  
Coordenadora-Geral

De acordo. Ao Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público.

**TARCILENA POLISSENI COTTA NASCIMENTO**  
Diretora

Aprovo. Encaminhe-se à ASPAR/GM.

**AUGUSTO AKIRA CHIBA**  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **JANE CARLA LOPES MENDONÇA, Coordenadora-Geral de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas IV**, em 04/11/2016, às 19:11.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcilena Polisseni Cotta Nascimento, Diretora**, em 04/11/2016, às 19:14.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA, Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público**, em 04/11/2016, às 19:24.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2715920** e o código CRC **58BD4510**.